



# Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br)

e-mail: [prefeitura@reginopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@reginopolis.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 003, de 22 de dezembro de 2.016.

**“Cria e disciplina as atribuições da Diretoria e Procuradoria Jurídica do Município de Reginópolis/SP e dá outras providências”.**

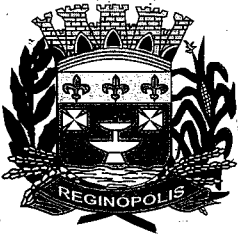
**Marco Antônio Martins Bastos**, Prefeito do Município de Reginópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Diretoria Jurídica é o órgão responsável pela coordenação e execução das questões jurídicas do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A Diretoria Jurídica é dirigida pelo Diretor do Jurídico, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os profissionais inscritos junto a Ordem dos Advogados do Brasil e terão natureza jurídico-administrativa, vinculado ao regime de Previdência Geral administrado pela União Federal, sendo assegurados os benefícios do artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, XII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXII e XXX, da Constituição Federal, sendo de dedicação exclusiva, sem fixação de jornada.

**Art. 2º.** Ficam atribuídas a Diretoria Jurídica do Município competências para:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Município, como advocacia geral, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente, e opinar, internamente, sobre toda e qualquer matéria de natureza judicial ou de extensão de julgados;
- II - exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Poder Executivo, emitindo pareceres sobre questões jurídicas;
- III - promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa e da proveniente de quaisquer outros créditos do Município;
- IV - propor ação direta de inconstitucionalidade, mediante expressa autorização do Prefeito;
- V - propor ação civil pública e ações de desapropriações, atendendo determinações do Prefeito;
- VI - elaborar e minutar projetos de leis, justificativas de vetos, regulamentos, decretos, contratos, convênios e outros atos normativos;
- VII - processar sindicâncias e demais procedimentos disciplinares, quando for o caso;
- VIII - propor ao Prefeito Municipal, ou a outra autoridade municipal competente, as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;



# Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br)

e-mail: [prefeitura@reginopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@reginopolis.sp.gov.br)

- IX - zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, nos casos em que couber;
- X - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

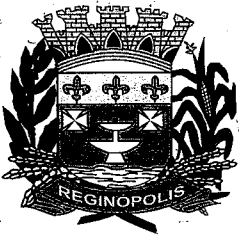
**Art. 3º.** Compete ao Diretor Jurídico do Município, além da direção e coordenação de todas as atividades jurídicas, o desempenho das seguintes atribuições:

- I - desempenhar as funções de assessoria jurídico-consultiva ao Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal, em especial quando for matéria de natureza complexa ou que exija uniformização ou a edição de orientação normativa;
- II - aprovar, sob o aspecto jurídico-formal, projetos de lei, minutas de decreto, de contratos e convênios e atos normativos de interesse do Poder Executivo e subsidiar o Prefeito para o posicionamento quanto ao mérito da propositura, elaborando as respectivas mensagens;
- III - propor ao Prefeito Municipal a declaração de nulidade dos atos administrativos da Administração Centralizada, e a provocação, para idênticos fins, de atos da Administração Descentralizada;
- IV - receber citações, intimações e notificações referentes a ações judiciais e atos dirigidos contra a Fazenda Municipal;
- V - desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse do Município, podendo delegar essas atribuições, observada a legislação pertinente;
- VI - autorizar, bem como dispensar, a propositura de ações judiciais em geral;
- VII - autorizar a propositura de ação rescisória;
- VIII - autorizar a não interposição de recursos;
- IX - examinar, sob o aspecto jurídico-formal, as sindicâncias e demais procedimentos disciplinares e propor ao Prefeito a adoção de medidas de ordem administrativa e, ou, disciplinar;
- X - apreciar pedidos de reconsideração e recursos administrativos em matéria disciplinar e as revisões administrativas;
- XI - aprovar a escala de férias dos servidores lotados na diretoria Jurídica;
- XII - encaminhar ao órgão competente, na época própria, a proposta orçamentária da Diretoria Jurídica;
- XIII - executar serviços especiais por determinação do Prefeito Municipal;
- XIV - Opinar sobre terceirização de trabalhos jurídicos em decorrência da especialidade ou especificidade da matéria para preservação do interesse público;
- XV - executar outras atribuições compatíveis com o cargo ou por determinação do Prefeito.

§ 1º - A competência para o recebimento de citações e notificações de ações judiciais em que a Fazenda Pública for parte é exclusiva do Diretor Jurídico do Município;

§ 2º - O Diretor Jurídico poderá delegar atribuições ao Procurador jurídico Municipal;





# Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br)

e-mail: [prefeitura@reginopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@reginopolis.sp.gov.br)

§ 3º Nos casos de impedimentos legais ou temporários, bem como ocasionais, o Diretor Jurídico será substituído por Procurador Municipal.

## Da Procuradoria Municipal

**Art. 4º.** Compete ao Procurador Municipal atuar nos seguintes procedimentos que lhe forem atribuídos e coordenados pelo Diretor Jurídico:

- I - A representação do Município em todos os juízos e instâncias, em feitos e processos judiciais e extrajudiciais, principais, acessórios ou incidentais, funcionando como autora, ré, assistente, interveniente ou oponente;
- II - propor, contestar ou intervir em ações que cuidem do patrimônio imóvel do Município, sua posse ou domínio e nas ações judiciais em geral, inclusive de cobrança e ações diretas de inconstitucionalidade;
- III - promover, por via amigável ou judicial, as ações de desapropriação; contestar as desapropriações indiretas e os feitos com elas relacionados, bem assim intervir nas ações judiciais da mesma natureza;
- IV - elaborar informações em Mandados de Segurança, interpondo os recursos cabíveis;
- V - elaborar notificações, interpelações, intervir ou manifestar-se sobre feitos de natureza não contenciosa, no âmbito judicial ou extrajudicial;
- VI - ingressar nas ações populares, mediante e na forma de autorização emanada pelo Diretor Jurídico;
- VII - propor ou intervir, nas ações civis públicas em geral e nas ações de improbidade administrativa;
- VIII - executar e fazer cumprir todos os atos e serviços conexos e peculiares à matéria judicial;
- IX - representar o Município em todos os atos de tabelionato e defender o Município em instâncias administrativas e perante os órgãos públicos em geral;
- X - cadastrar e controlar o pagamento, supervisionando o cumprimento da ordem cronológica, os precatórios expedidos pelo Poder Judiciário;
- XI - promover a cobrança via amigável ou judicial, da dívida ativa;
- XII - minutar ou examinar contratos e convênios de interesse da Administração Pública em geral;
- XIII - Opinar sobre o procedimento em sindicâncias e demais procedimentos disciplinares;
- XIV - elaborar ou examinar projetos de lei, justificativas de veto, regulamento, decretos e demais atos normativos;
- XV - exercer outras atividades conexas ou de apoio ao Diretor Jurídico do Município nos assuntos relativos à sua competência.

**Art. 5º.** O cargo de Procurador Jurídico é de caráter efetivo, a ser provido por meio de concurso público de provas e títulos, será regido pela CLT - Consolidação das

(b)



# **Prefeitura Municipal de Reginópolis**

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br) - e-mail: [prefeitura@reginopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@reginopolis.sp.gov.br)

Leis Trabalhistas – com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, com vencimento básico correspondente à referência “50”.

**Art. 6º.** Ficam criados 2 (dois) empregos públicos de Procurador Jurídico.

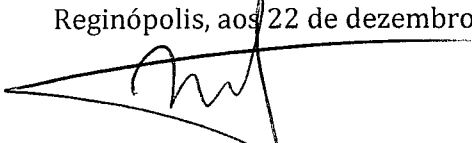
**Art. 7º.** O Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração de “Diretor do Departamento Jurídico”, denominado pela Lei Municipal nº 2.274, de 17/12/2013, com remuneração correspondente à referência “51”, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Reginópolis, passa a ser denominado Diretor Jurídico.

**Art. 8º.** As atribuições inerentes ao emprego público de Procurador Jurídico serão exercidas, até a data do provimento deste emprego público, pelo Assessor Jurídico e Diretor do Departamento Jurídico.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

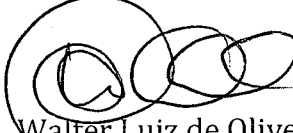
**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, aos 22 de dezembro de 2016.



**Marco Antônio Martins Bastos**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 22 de dezembro de 2016.



**Walter Luiz de Oliveira**  
**Assessor Jurídico**